



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1313
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº004/04/14, DE 24/01/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: "FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Por força da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, que alterou a Constituição Federal e acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no artigo 198, fica estabelecido que os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (Piso Salarial), no âmbito do Município de Estrela do Norte, passam a ser de 02 (dois) salários mínimos nacionais, vigentes à época do pagamento, referente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que atualmente corresponde à R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte quatro reais), utilizando-se o indicador dado por meio do DECRETO Nº 11.864 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 publicado em seção extra no Diário Oficial da União, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo nacional em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º- Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que exerçam funções com jornada de trabalho diferente de 40 (quarenta) horas semanais receberão o Piso Salarial mencionado no *caput* proporcionalmente às horas trabalhadas.


Art. 2º - Ficam autorizados os pagamentos pretéritos dos pisos salariais devidos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com os recursos financeiros repassados pela União.

Art. 3º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Estrela do Norte para pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º - Por força do § 11 acrescido ao artigo 198 da Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, fica dispensado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, tendo em vista que as despesas decorrentes da presente Lei estão condicionadas à mesma programação e cronograma de repasse dos recursos pela União.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 24 de Janeiro de 2024.


DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal